



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Municipal n.º 1.763 /2005.**

**Autoriza suplementação de dotações do orçamento no exercício de 2005.**

O povo do Município de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transposição de dotações que se fizerem insuficiente no orçamento do Município de Pirapora para o exercício de 2005, bem como promover suplementação, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

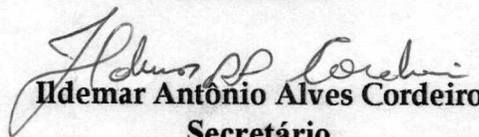
- I - anulação de dotações;
- II - superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.
- IV - seja declarada de utilidade pública.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, toda vez que o Poder Executivo Municipal promover transposição de dotações no orçamento do município para o exercício de 2005, bem como suplementação, encaminhará relatório detalhado à Câmara, sobre todo o processo, até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2005.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

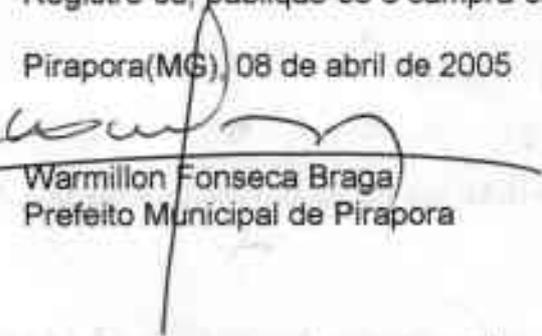
  
**Idemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.763/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 08 de abril de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora